L E I Nº 704/76

Concede aumento de vencimentos e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Aos funcionários públicos Municipais, regidos pela Lei nº 595/70, fica concedido um aumento na base de 30% (trinta por cento) sobre os atuais vencimentos.

§ 1º)- Os benefícios desta Lei são extensíveis aos servidores contratados pelo C.L.T., Pensionistas e Aposentados.

§ 2º)- Excluem-se deste aumento, exclusivamente aos servidores contratados na base do salário mínimo, / que tiveram seus vencimentos atualizados na forma da Legislação Federal Específica.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento suplementadas, se necessário,

Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação seus efeitos a partir de 1º/05/76, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 28 DE MAIO DE 1.976.

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE